

Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores Gráficos 2021/2022

Data-base 1º de maio de 2021.

- 1- **REAJUSTE SALARIAL e AUMENTO REAL** - As empresas concederão em 1º de maio de 2020, acumulado pelo INPC-IBGE do período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Parágrafo Primeiro: AUMENTO REAL – Após a aplicação do reajuste salarial previsto na cláusula anterior, as empresas concederão aumento real de 5% (**cinco por cento**).

- 2- **TICKET ALIMENTAÇÃO** - Tíquete-alimentação Diário, no valor de **R\$15,00** (quinze reais), podendo descontar até 10% (dez por cento) em folha de pagamento, não se constituindo o benefício em item remuneratório do empregado.

- 3- **PISOS SALARIAIS** -

Classe “A” - Funções: ARTE-FINALISTA; CORTADOR; IMPRESSOR DIGITAL; IMPRESSOR FLEXOGRÁFICO; IMPRESSOR DE ROTATIVA; IMPRESSOR DE ROTATIVA DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS; IMPRESSOR DE OFF-SET (entre eles impressor 4 cores, impressor de off-set bicolor, impressor de off-set monocolor e outros); IMPRESSOR SERIGRÁFICO; IMPRESSOR TIPOGRÁFICO; GERENTES E/OU ENCARREGADOS DE PRODUÇÃO; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO; OPERADOR DE EMPILHADEIRA; DESIGNER GRÁFICO – **R\$ 2.500,00**

Classe “B” - Funções: IMPRESSOR CALCOGRÁFICO; IMPRESSOR TÉRMICO; IMPRESSOR DE CORTE E VINCO; IMPRESSOR DE ROTOGRAVURA; IMPRESSOR DE UV; REVISOR GRÁFICO; DIGITALIZADOR DE IMAGEM; OPERADOR DE SCANNER; DIGITADOR; DESENHISTA; PROGRAMADOR VISUAL; LAMINADOR; ENCADERNADOR; BROCHURISTA; ACABAMENTISTA DE IMPRESSÃO DIGITAL E ADESIVADOR DE IMPRESSÃO DIGITAL; REBOBINADOR; AUXILIAR DE IMPRESSÃO que conte mais de 24 meses de exercício na função – **R\$ 2.300,00**

Classe “C” - Funções: OPERADOR DE SOLDA ELETRÔNICA; MONTADOR DE FOTOLITO; CHAPISTA; PAUTADOR; TRABALHADORES DE ACABAMENTO GRÁFICO: (OPERADOR DE COLADEIRA, OPERADOR DE PLASTIFICADORA, OPERADOR DE ACOPLADEIRA OU LAMINADORA E AUXILIARES, COPISTA, OPERADOR DE MÁQUINA REPROGRÁFICA, ALCEADOR, BLOQUISTA, OPERADOR DE ALCEADEIRA); GRAVADOR DE TELA; MATRIZEIRO; PREPARADOR DE TINTAS/COLORISTA; REVELADOR E EMULSIONADOR; AUXILIAR ADMINISTRATIVO; ALMOXARIFE; REVISÃO E CONTROLE DE QUALIDADE ou denominações similares – **R\$ 2.100,00**

Classe “D” - Funções: GRAVADOR DE CHAPAS OFF-SET; ACABADOR DE SERIGRAFIA; CARTONISTA; OPERADOR DE TELEMARKETING; TELEFONISTA; SECRETÁRIA; RECEPCIONISTA; AUXILIAR DE IMPRESSÃO; MOTOBOY – **R\$ 1.700,00**

Classe “E” - Funções: SERVIÇOS GERAIS E/OU LIMPEZA, **ACABAMENTISTA MANUAL DE SERIGRAFIA / ACABADOR DE SERIGRAFIA, FAXINEIRO, OFFICE BOY, CONTÍNUO OU SIMILAR**, E DEMAIS TRABALHADORES GRÁFICOS, DESDE QUE SEM EXPERIÊNCIA E PELO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS QUANDO DEVERÃO SER CLASSIFICADOS NOS PISOS DEFINIDOS COMO CLASSE A até D – **R\$ 1.600,00**

- 4- **REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA 40H SEMANAIS** – Reivindicamos redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais, sem redução de salários.

- 5- **JORNADA DE TRABALHO 12x36** – Reivindicamos, não será permitida a adoção de jornada de trabalho na modalidade 12x36 sem a negociação prévia com o sindicato profissional, bem como com a assinatura do respectivo instrumento normativo.
- 6- **BIÊNIO/ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** – Reivindicamos, as empresas pagarão **mensalmente** adicional por tempo de serviço no percentual de 4% (quatro por cento), a cada dois anos de trabalho, incidente sobre o salário nominal do empregado.
- 3.1– Sobre o biênio incidirão todos os reflexos legais.
- 7- **ADMISSÃO** – Reivindicamos, as empresas observarão, quando da admissão de novos funcionários, o salário dos mesmos no vínculo anterior, na mesma função, não podendo remunerá-los em salário inferior.
- 8- **CRECHE OU BERÇÁRIO** – Reivindicamos, as empresas pagarão aos seus empregados, com filhos até a idade de 06 (seis) anos, um auxílio-creche no valor mensal de **R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais).
- 9- **HORAS EXTRAORDINÁRIAS** – **Reivindicamos**, as horas extras serão pagas de acordo com a seguinte tabela:
- I - Horas extras realizadas de segunda a sexta-feira serão pagas mediante o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento);
- II - Horas extras realizadas aos sábados serão pagas mediante o acréscimo de 100% (cem por cento) para as primeiras duas horas, de 150% (cento e cinquenta por cento) para a terceira e quarta horas, e de 180% (cento e oitenta por cento) para as demais horas;
- III - Horas extras realizadas aos domingos e feriados serão pagas mediante o acréscimo de 200% (duzentos por cento), sem prejuízo do recebimento do salário integral do mês;
- IV - Fica proibida a realização de horas extras em número superior a 2 (duas) horas diárias, exceto em caso de extrema necessidade, que deverá ser comprovada junto ao Sindicato e Ministério do Trabalho, hipótese em que deverão ser pagas mediante o acréscimo de 180% (cento e oitenta por cento).
- V - **Fica proibida a prática da compensação de horas, conhecida por “banco de horas”,** exceto as previstas para compensar o trabalho aos sábados. Na hipótese de descumprimento, a hora compensada deverá ser paga mediante o acréscimo de 200% (duzentos por cento).
- VI - Havendo compensação dos sábados, mediante acréscimo de jornada de segunda a sexta-feira, as horas extras laboradas neste dia deverão ser pagas mediante o acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) para as quatro primeiras, e de 180% (cento e oitenta por cento) para as demais.
- 10- **ADICIONAL NOTURNO** – **Reivindicamos**, as empresas concederão aos empregados que trabalharem no período das 22h00min às 05h00min horas, um adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis já praticadas, o qual incidirá inclusive sobre as horas prorrogadas.

11- FÉRIAS – Reivindicamos, apenas excepcionalmente as férias serão concedidas em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

– Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão concedidas de uma só vez.

12 – ABONO DE FÉRIAS – Reivindicamos, os empregados receberão em cada período aquisitivo de férias, um abono não-salarial no percentual de 40% (quarenta por cento) e o aviso deverá ser feito 30 dias antes de iniciado o período de descanso.

13- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – Reivindicamos, será devido a todos os trabalhadores gráficos o valor correspondente a um salário nominal, a título de participação nos lucros e resultados, devendo ser pago até o dia 10 do primeiro mês subsequente ao fechamento da CCT.

14- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Reivindicamos, as empresas pagarão mensalmente a todos os empregados, adicional de insalubridade no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o piso profissional correspondente à função.

15- CESTA BÁSICA – Reivindicamos, as empresas fornecerão mensalmente a todos os seus trabalhadores, inclusive os afastados por acidente ou doença, uma cesta básica no valor de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**, através de ticket ou cartão-alimentação.

16- AUXÍLIO FUNERAL – Reivindicamos, as empresas pagarão, a título de auxílio funeral, aos familiares (cônjuge ou companheiro) de empregados que venham a falecer 5 (cinco) salários nominais, no prazo de 10 dias após a ocorrência do falecimento.

17- PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO – Reivindicamos, as empresas concederão plano de saúde gratuito para empregados e dependentes com atendimento médico em todas as especialidades e exames laboratoriais.

– O sindicato profissional será, obrigatoriamente, o estipulante na assinatura dos planos coletivos de saúde e odontológico, cabendo às empresas, às suas expensas, fazer o devido repasse do valor à entidade sindical para a contratação dos mesmos.

18- ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA – Reivindicamos, fica garantida a estabilidade provisória ao trabalhador que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria e que conte, pelo menos, 04 (quatro) anos a serviço da mesma empresa.

19- ESTABILIDADE EMPREGADO PAI – Reivindicamos, as empresas concederão estabilidade provisória de 180 (cento e oitenta dias) ao empregado que se tornar pai, desde que este apresente a certidão de nascimento da criança.

20- ESTABILIDADE DA GESTANTE - Reivindicamos, as empresas concedem estabilidade provisória à empregada gestante, de até 180 (cento e oitenta) dias após o licenciamento previsto em lei.

Parágrafo Único: A empregada mãe terá o direito de chegar 1 (uma) hora mais tarde e sair 1 (uma) hora mais cedo do trabalho, durante o período mínimo de 6 (seis) meses, após retorno, para amamentar o filho.

21- ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL - Reivindicamos, as empresas reconhecem como estáveis todos os dirigentes do Sindicato profissional, inclusive os componentes do Conselho Fiscal e Conselhos Regionais, garantindo-lhes o emprego durante o mandato e por mais um ano.

22- ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Reivindicamos, fica garantida a estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, a toda a categoria profissional representada pelo STIG-MG, a partir da assinatura da Convenção Coletiva, ou do julgamento do dissídio coletivo.

23- INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA - Reivindicamos, as empresas pagarão em rescisão contratual, ao empregado que se aposentar, uma indenização correspondente a 40% do saldo do FGTS.

24- DIA NACIONAL DO TRABALHADOR GRÁFICO / Feriado Gráfico - O dia 7 de fevereiro será considerado como dia de descanso remunerado para toda a categoria, não podendo haver exigência de trabalho ou compensação em qualquer hipótese neste dia, inclusive nos feriados em dias ponte. Em casos excepcionais as empresas pagarão horas extras de 200%.

25- VALE-TRANSPORTE - Reivindicamos, as empresas fornecerão mensalmente vale-transporte aos trabalhadores, limitando a participação (desconto) dos mesmos em 3% (três por cento) do salário.

26- TOLERÂNCIA DE ATRASOS - Reivindicamos, haverá tolerância de atraso para entrada ao trabalho de até 15 minutos diários, sem qualquer punição e/ou descontos.

Parágrafo Único - O empregado que atrasar-se ao serviço, mas tenha obtido permissão para laborar, não sofrerá qualquer desconto referente ao Repouso Semanal Remunerado.

27- LICENÇA PARA ACOMPANHAR FILHO MENOR AO MÉDICO - Reivindicamos, visando garantir o direito e a obrigação dos pais cuidarem de seus filhos, fica expressamente proibido às empresas descontar dias ou horas devidamente atestadas por profissionais de medicina como necessárias para que o funcionário (mãe ou pai) acompanhe filhos menores de 14 (quatorze) anos e/ou deficiente físico ao médico.

Parágrafo Único – Eventuais questionamentos sobre validade de atestados médicos devem ser feitos em órgão apropriado ou judicialmente.

28- HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO COM DURAÇÃO INFERIOR A UM ANO– Reivindicamos, fica ajustado que, a homologação da rescisão contratual do trabalhador que tenha mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho, deve ser feita no sindicato profissional.

Parágrafo único: As homologações das rescisões devem ser agendadas no sindicato com no mínimo cinco dias antes do término do aviso do trabalhador, quando o mesmo for trabalhado, ou cinco dias antes do término do prazo de que trata o § 6º, do Art. 477 da CLT.

29- INTERVALO INTRAJORNADA – Reivindicamos, para os trabalhadores que laborem por mais de 08 (oito) horas diárias não será permitida a adoção de intervalo intrajornada inferior a 01 (uma) hora.

30- LOCAL PARA FIXAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA OS TRABALHADORES – Reivindicamos, fica garantido no quadro de aviso das empresas um espaço para divulgação de informações para os trabalhadores.

Parágrafo primeiro – Caso a empresa não tenha um quadro de aviso, poderá ser disponibilizado outro local onde os trabalhadores tenham mais acesso.

Parágrafo segundo – Fica proibido o uso de informações que fere exclusivamente cada empresa.

31- LOCAL PARA REFEIÇÕES - Reivindicamos, as empresas se obrigam a destinar local apropriado, arejado e higienizado, com espaço adequado ao número de trabalhadores, para as refeições e lanches de seus empregados, mantendo inclusive aquecedor de marmitas, geladeiras e água potável em boas condições de uso.

32- MENSALIDADE DO SINDICATO - As empresas descontarão, como meras intermediárias, a mensalidade social dos empregados associados ao Sindicato profissional, conforme listagem e critérios enviados mensalmente pela entidade obreira.

33- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DA CATEGORIA - importância de 4% (quatro por cento),

34- AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - **Reivindicamos**, as empresas pagarão aos seus empregados um auxílio-educação correspondente a 20% (vinte por cento) de seu salário, com a finalidade de subsidiar a educação formal ou profissional do trabalhador.

35- DELEGADO SINDICAL – **Reivindicamos**, as empresas permitirão a eleição de delegados sindicais na quantidade de 01 (um) a cada 50 (cinquenta) trabalhadores.

Parágrafo Único – Os empregados eleitos terão um mandato de 02 (dois) anos e gozarão de estabilidade provisória durante o exercício do mesmo e até 01 (um) ano após o seu término.

36- LICENÇA MATERNIDADE – **Reivindicamos**, as empresas concederão licença maternidade de 06 (seis) meses para as trabalhadoras.

37- LICENÇA PATERNIDADE – **Reivindicamos**, as empresas concederão licença paternidade de 20 (vinte) dias para os trabalhadores.

38- ENTREGA DO PPP – **Reivindicamos**, no ato da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) ao seu empregado, fazendo constar de forma conclusiva a atividade exercida, bem como os materiais com os quais os mesmos mantiveram contato.

39- SEGURO DE VIDA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO e AUXÍLIO FUNERAL

40- MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS ANTERIORES - Fica ajustada a manutenção de todas as conquistas anteriores, constantes da CCT-2019/2020, desde que não sejam conflitantes com as cláusulas e condições aqui estipuladas, ficando determinado, ainda, a exclusão da cláusula 23ª do atual instrumento coletivo, que versa sobre comissão de conciliação prévia.

Belo Horizonte, xx de xxxxx de 2021

José Aparecido Alves Ferreira
P/ Comissão de Negociação do STIG-MG